



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**CONTRATO Nº 010/2022**

**LOCAÇÃO DE CASA NA COMUNIDADE DE LINHA PIOL DE BARRO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS-SC, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGENAS**

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. JOÃO MARIA ROQUE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Entre Rios, SC, portador da R. G. n.º 28753585-SSP/SC e com CPF n.º 833.739.859-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **ALEXSANDRO HENRIQUE BENEDITO**, brasileiro, portador do CPF sob n.º. 013.816.279-43, residente e domiciliado na Linha Paiol de Barro, Interior de Entre Rios-SC, ora em diante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em obediência à Legislação em vigor, de acordo com a lei 8.666/93 e demais alterações, bem como procedimento licitatório de n 6/2022, Pregão Presencial 6/2022-PMER, e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. **LOCAÇÃO DE CASA NA COMUNIDADE DE LINHA PIOL DE BARRO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS-SC, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGENAS.**
- 1.2. **Área da casa de 55,50 m<sup>2</sup>, construída em alvenaria de cor verde, localizada na linha Paiol de Barro Interior do Município de Entre Rios-SC, CEP 89.862-000.**

**Parágrafo Único:** Faz parte deste contrato independentemente de sua transcrição o Processo Licitatório de n. 6/2022-PMER.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e Seiscentos Reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), pago até o 10º (décimo dia útil do mês subsequente ao vencido), mediante depósito na Conta Poupança ou corrente a ser indicada pelo contratado, mediante apresentação de recibo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:**

3.1. O presente contrato terá vigência do 01 de fevereiro de 2022, até 31 de janeiro de 2023.

3.2. Poderá ser renovado sucessivamente até o total de 60 (sessenta) meses, caso de renovação a título de reajuste na data de aniversário do mesmo será utilizado como índice o INPC acumulado dos últimos 12 (dose) meses para tal aumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, no exercício de 2022 e futuros.

**CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLETO:**

5.1. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**6.1. Direitos do Município:** usar o imóvel de acordo com o objeto contratado.

**6.2. Direitos do Contratado:** receber os valores contratuais.

**Obrigações do Município:** efetuar os pagamentos contratados bem assim as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água. **Obrigações do Contratado:** respeitar o prazo de vigência do contrato, assim como os demais direitos decorrentes do uso do imóvel, sendo que no caso de não observância de suas obrigações, estará sujeita à:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

I – Advertência.

II – Suspensão do direito de contratar junto à Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1.** A desobediência ou não cumprimento de precisão contratual, ensejará a aplicação, de acordo em a gravidade, de penas individuais ou conjuntas:

I - Advertência;

II - Rescisão Contratual;

III - Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

**8.1.** A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:**

**9.1.** Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77, da Lei n. 8666/93 consolidada, em caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

**10.1.** Os casos omissos serão regidos pela Lei n. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**10.1.** As partes elegem de comum acordo o Foro e Comarca da Comarca da Cidade de São Domingos/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e acordes, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

Entre Rios – SC, 25 de janeiro de 2022.

**JOAO MARIA ROQUE**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**ALEXSANDRO HENRIQUE BENEDITO**

**Contratado**

**Testemunha:**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: